Lei nº 333, de 4 de Novembro de 1.953

Dispõe sobre denominação de logradouros.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os logradouros públicos existentes na cidade, abaixo descritos, terão as seguintes denominações:

- O que tem início na rua Conego Marinho, entre os quarteirões ns. 22 e 23, da planta cadastral, seguindo rumo L, terá a denominação de "Rua Minas Gerais";
- O que atravessa a avenida Euvaldo Lodi, entre os quarteirões ns. 69 e 72, da planta cadastral, seguindo rumo SO, se denominará "Rua Cap. Felizardo Fontoura";
- O que tem início na avenida Cel. Delfino Nunes, confinando com o quarteirão nº 3, da planta cadastral, seguindo rumo S, denominar-se-á "Rua Triangulo Mineiro";
- O que tem início na rua João Pinheiro, entre os quarteirões ns. 55 e 56, da planta cadastral, seguindo rumo L, terá a denominação de rua "Cel. José, digo, Cel. Alonso de Morais";

H. P. Silva

— O que atravessa a rua João Gonçalves, entre os quarteirões ns. 67 e 68, da planta cadastral, segundo rumo L, denominar-se-á "Rua Cristovão Colombo";

— O que atravessa a rua Silviano Grandão, entre os quarteirões ns. 73 e 54, da planta cadastral, rumo L, terá a denominação de "Rua 15 de Novembro"

Art. 2º - A rua denominada "Tia Cesaria" é a que atravessa a rua Silviano Grandão, entre os quarteirões ns. 73 e 74, da planta cadastral, rumo L e não como constou da Lei nº 319.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 4 de Novembro de 1.957

Mecime Lopes da Silva

Fernando Cardoso

Secretario

Registrado e publicado nesta Secretaria, na mesma data.

O sec. Cardoso